

Commissão de Ultramar

79

655

Man. 17 de 1823

Junta de Governo Civil da  
Provincia de Parã —

Officio do 3.º de Dezembro  
de 1822. acompanhando  
de a copia da resposta  
de Camara da Villa de Ca-  
mutã sobre os meios de me-  
lhorar a agricultura em  
geral, e de fixar a residen-  
cia permanente dos Indig.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

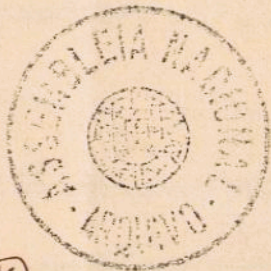
Manuel Patrício Correia de Castro





Nº 10

2.º M.º S.º Sr.  
João Senão de 15 de Março  
de 1823  
Acov. do Metanas



A Junta Provisoria do Governo Civil da Provincia do Grão Pará leva ao conhecimento de V. Ex.ª, para o fazer presente ao Soberano Congresso Nacional, a inclusa cópia de hum paragrafo, contido em a rescripta da Camara da Villa de Cameta, a hum officio em que se tinha ordenado que as Camaras propozessem os meios de melhoramento que julgassem convenientes; a rescripta da quella Camara, contida no mencionado paragrafo, em quanto facilita a repartição das terras, e offerre aos engrahendores lizoaneras vantagens, parece ahi attendivel, e digna de concessão, não só pelo melhoramento da agricultura, mas tambem porque a propriedade, este primeiro manancial do amor da Patria, he o unico meio porque se podem fixar os Indios, e sacita-lor a preferir a sociedade a vida errante; no entanto para que o jugo das paixoes não figura em demazia na quella distribuição parece que ao Governo Civil deve pertencer o regula-la, e valida-la. O que tudo sendo em parte opposto ao determinado pela Lei das Terras, não pode ser posto em execução sem que assim o decrite o Soberano Congresso Nacional.

Deos G.ª a V. Ex.ª Pará no Palacio do Governo em 30 de Dezembro de 1822

M.º S.º Sr. João  
Baptista Felgueiras.

Antonio Correa de Saes de, Presidente  
João Pereira da Cunha de Sá, Secretario



Joaquim Pedro de Moraes Brito  
Jose Joaquin da Silva.  
Balthazar Alvarez Castana  
Jose Rodrigues Lima  
Manoel Gomes Pinto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Cópia

Cópia do S.º do Officio da Camara da Villa de Carmutã da data de 31 de Julho de 1822 diri- go a Junta Provincial do Go.º Civil do Parã

Este Departamento he assaz populoso e ta- das as terras estao cultivadas, e habitadas, bem como o Continente, donde o Pindobal the Cacimora, e do Limoeiro the Parita, q' inserva haem immenso numero de sitios, qua- se contiguos. Mas de amidade dos ha- bitantes não traballão em Officos de man- diacos, por não terem terras. Em pregão se em amantão os Cacaos das terras, e no tem- po dos fructos das Tindirobeiras recolheão se a ajuntallas e de pois a fabricar o Azide q' d'elle se extrahê. E q' tem poucos Ca- coeiros bem de poussa fazem estes serviços, e o resto do tempo passão no na ociosidade, e nos vícios que ella produce. Apenas de So- ciedades, e nos logas, não he imperio huido senão por divertim. e passatempo. Das culpa ordinaria destas gentes, quando increpadas de ociosidade he a falta de terras proprias, e nesta parte dizem a- verdade: mas se ninguém os embarca- ca a q' não agricultar o Continente, q' offerece terras terras pingues em am-



em ambas as margens de terra fértil  
de assombrosa, q' está inculta e sem  
Proprietario, fica bem evidente, q' na-  
turalmente, são vastos, sem desejo  
de melhorar de fortuna, e q' suas neces-  
sidades são limitadas, ou si preciso podem  
sem muito trabalho satisfazellas.

A Camara não tem cauza, q' lhe to-  
q' mais vivamente, q' melhorar os  
costumes, os hábitos, e mesmo a Condi-  
ção dos seus concidadãos, e porcellas,  
q' si hum estimo de prodoro sua ca-  
paz de arrancar da ignor. e da inaccão,  
e do estado Apático, q' lamenta mais  
de amedade dos Habitantes deste Distrito.

Este estimo não pode ser outro q'  
o do instrução, e apozse daquelle q' mais  
dizias.

Propoz a Camara, q' se offereça  
a todos q' quiserem estabelecerem nas  
terras de Locantios de Itaguara p<sup>a</sup> cima  
a margem Oriental, e p<sup>a</sup> cima da Liza  
no Occidental, e nas terras situadas de-  
de os indicados limites adata daquelle  
pessoa de terreno, q' quiser e for com-  
prados com os seus meios de cultiva-  
la, q' ficara constituindo propriedade.



serão sem dependência das formalidades,  
e despesas dos Sicmarios. Que serão inu-  
tos de pagar os ditos dos frutos q' co-  
brirem por determinado numero de an-  
nos. Que seus fillos são inventos do recu-  
tamento p' Tropas de Linha; e ellas dos  
Servicos de Milicias, e Civis todos pe-  
los mesmos annos. —

Está confe

O Off. Mayor Gerardo Jose d' Abreu